



- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 173/2005.

EMENTA: Autoriza o Poder a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa carta de Crédito – Recursos FGTS na modalidade produção de unidades habitacionais, Operações Coletivas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, previstas no art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, e art. 62, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza-se o Poder executivo desenvolver todas as necessárias ações e aportes de contrapartida para aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais, com a finalidade de atender aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do **Programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações coletivas**, regulamentado pela Resolução 291/98, com as alterações promovidas pela Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo da Cooperação de que trata este artigo, objetivando, quando necessário, ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 3º - O Poder Público Municipal fica autorizado a disponibilizar áreas pertencente ao patrimônio Público municipal para neles construir moradias para a população a ser beneficiada no Programa e a aliená-las previamente ou após a construção das unidades residenciais, aos beneficiários do programa, a qualquer título, quando da concessão dos financiamentos habitacionais de que tratam os dispositivos legais mencionados no artigo 1º desta Lei.

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais.



- GABINETE DO PREFEITO -

§ 2º - O Poder Público municipal também poderá desenvolver todas as ações para estimular o programa nas áreas rurais.

§ 3º - Os projetos de habilitação popular serão desenvolvidos, mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de habilitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhia Municipais de Habitação.

§ 4º - Poderão ser integradas ao projeto outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível, as áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

§ 5º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal e título Municipal a título de Contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários, conforme a negociação prévia firmada, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga às parcelas e prazos já definidos pela Resolução CCFGTS 460/04, permitido a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

§ 6º - Os beneficiários do Programa, eleitos por critérios sociais e sob inteira responsabilidade municipal ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se exigido o ressarcimento da contrapartida pelos beneficiários.

§ 7º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no Município e nem detentores de financiamento ativo no SFH em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 4º - A participação do Município dar-se-á mediante a concessão de contrapartida consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte pelo município, na obra, de valor equivalente a caução de sua responsabilidade.

Art. 5º - Fica o Poder Público autorizado a conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e/ou serviços fornecidos pelo Município.



- GABINETE DO PREFEITO -

§ 1º - O valor relativo à garantia dos financiamentos ficará depositado em conta gráfica caução em nome da CAIXA, remunerada mensalmente com base na taxa SELIC ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação e será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

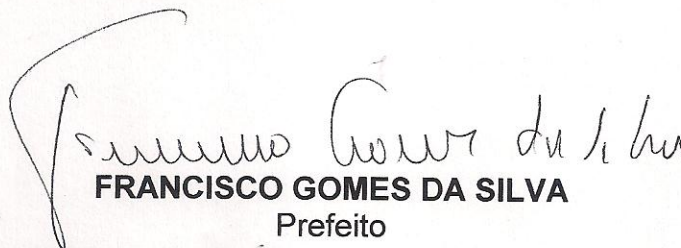
§ 2º - Ao final do prazo de vigência do contrato de financiamento o remanescente do valor relativo à garantia dos financiamentos, depois de deduzidas as parcelas não pagas pelos mutuários, os impostos devidos e os custos devidos ao Banco credor pela administração dos recursos, se houver, será devolvido ao Município.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária nº 6.01 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo, 16.482.0047.1.024.045 – Programa Habitação Popular, Obras de Construção, Reforma e Ampliação de Habitações, 44.90.51 – Obras e Instalações.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2005.


FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito

Francisco Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CIC 126.812.884-87